

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida o mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

FORÇA PÚBLICA
VERBA N. 116
Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like '2.21.2 2 Material Permanente' and '29 Equipamento didático'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.371, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

FORÇA PÚBLICA
VERBA N. 115
Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like '8.21.0 0 Pessoal Fixo (Militar)' and '01 Vencimentos e remunerações'.

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

FORÇA PÚBLICA
VERBA N. 115
Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like '8.21.0 0 Pessoal Fixo (Militar)' and '01 Vencimentos e remunerações'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.372, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta
Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 4.390.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

GUARDA CIVIL
VERBA N. 97
Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like '8.24.0 0 Pessoal Fixo' and '01 Vencimentos e remunerações'.

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, códigos e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

GUARDA CIVIL
VERBA N. 97
Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like '8.24.0 0 Pessoal Fixo' and '01 Vencimentos e remunerações'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like '8.24.0 0 Pessoal Fixo' and '01 Vencimentos e remunerações'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 234.000,00 à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba um crédito especial de Cr\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento do abono mensal aos servidores dessa Faculdade, no período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1958, de acordo com o Decreto n. 33.571, de 5 de setembro de 1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 5 de setembro de 1958.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Alípio Corrêa Netto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.374, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Dá nova redação ao parágrafo 1.º do artigo 7.º, artigo 9.º e seu parágrafo único e artigo 11, do Decreto n. 27.037, de 18 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 43, da Constituição do Estado, e para a execução do disposto nos artigos 18 e 38, do Decreto n. 24.655, de 21 de junho de 1955, e tendo em vista entendimentos havidos entre os órgãos do Serviço Público, interessados no licenciamento, controle de tributos e fiscalização de veículos,

Decreta:
Artigo 1.º — Passarão a ter a seguinte redação o parágrafo 1.º do artigo 7.º artigo 9.º e seu parágrafo único e artigo 11, do Decreto n. 27.037, de 18 de dezembro de 1957:

"Artigo 7.º — No caso de renovação do emplacamento de veículos em todo o Estado, as plaquetas indicativas do exercício serão, depois de vistoriado o veículo e feita a prova de pagamento dos tributos, requisitadas diretamente à firma vencedora da concorrência, devendo o pagamento de referidas plaquetas ser efetuado por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, aquela firma após o que serão entregues, para serem afixadas, por meio de parafusos, às placas de numeração."

Artigo 9.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito, através de verba própria da Secretaria da Segurança Pública, providenciará o fornecimento de todo o material necessário à lacração (chumbo, arame, chapas de bicicletas e carroças — estas últimas só para o interior).

Parágrafo único — As placas numéricas próprias de veículos motorizados, serão, na Capital e no Interior encomendadas por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito.

Artigo 11 — O licenciamento de veículos do Interior será feito nos moldes do exercício anterior, devendo o recolhimento da importância da plaqueta indicativa do exercício ser feita juntamente com as quantias referentes à taxa de lacração e vistoria, no impresso próprio daquele fim."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1959.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.375, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre denominação a Colégio Estadual e Escola Normal de Caçapava e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que a legislação escolar prevê que aos estabelecimentos de ensino público, devem receber denominações homenageando cidadãos que se destacaram por serviços à coletividade;

Considerando que Joaquim Maria Macrudo de Assis figura destacada da literatura nacional, indiscutivelmente é merecedor dessa homenagem,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica denominado Colégio Estadual "Machado de Assis", o Colégio Estadual e Escola Normal de Caçapava.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Cassa autorização de funcionamento e nega o reconhecimento à Escola Normal Particular "Ciências e Letras", desta Capital.

de 1957, tendo em vista o relatório da "Comissão de Reconhecimento de Escolas Normais" e do parecer desfavorável da referida Comissão,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica cassada a autorização de funcionamento concedida pelo Decreto n. 22.054, de 12 de fevereiro de 1953, e negado o reconhecimento à Escola Normal Particular "Ciências e Letras", desta Capital.

Artigo 2.º — Os alunos da referida escola receberão guias de transferências, independentemente da existência de vagas naquelas escolas onde preferirem matricular-se.

Artigo 3.º — Os atos escolares efetuados nessa Escola no regime de inspeção prévia serão considerados bons para todos efeitos legais.

Artigo 4.º — Será recolhido ao Departamento de Educação o arquivo da Escola.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre redefinição de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual "Conde José Vicente de Azevedo", da Capital, um (1) cargo de Escriurário — QSE-PP-III — Classe "H", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, provido em caráter efetivo pelo sr. Nelson Natalino Rossi.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.378, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre redefinição de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual "Frei Paulo Luig" da Capital, um cargo de Técnico de Educação — QE-PP-III — Classe "N", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Noosa Senhora da Penha", também da Capital, provido em caráter interino por d. Maria Nagilda Cesar.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.379, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre redefinição de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço Estadual de Assistência aos Inventores (SEDAI), da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para ter exercício no Escritório do Rio de Janeiro, um (1) cargo de Estatístico, classe "K" (QSG-PP-III), lotado na mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Tarcísio Bulcão.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Serviço Estadual de Assistência aos Inventores (SEDAI).

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este Decreto será apostilado pelo Secretário do Governo e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco Faria Barcellos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.
Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.